



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, nº 1227 - Jd. Pólo Centro - Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4311
www.receita.fazenda.gov.br

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA.

A União, por intermédio da **Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR**, com sede na Av. Paraná, nº 1227, Bairro: Pólo Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.394.460/0145-25**, neste ato representado pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. Delcy Pereira Carvalho Filho, nomeado pela Portaria nº 21, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 02 de março de 2020, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.933.418/0001-78**, sediado na Rua Amazonas de Souza Azevedo, nº 328, Bairro Bacacheri, em Curitiba/PR, CEP 82520-620, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Furlan, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº **17833.739463/2019-83** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico ALF/FOZ nº 1/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, armada, com dedicação exclusiva de mão de obra - para atender as necessidades da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR e jurisdicionadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e



Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, nº 1227 - Jd. Pólo Centro - Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4311
www.receita.fazenda.gov.br

à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtde. Postos	Valor Estimado para 12 meses
1	1	Postos Vigilância Armada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais Diurnas, de segunda a sexta-feira envolvendo 1 (um) vigilante	Posto	2	R\$ 126.833,76
	2	Postos Vigilância Armada de 12 horas Diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	Posto	20	R\$ 2.523.264,00
	3	Postos Vigilância Armada de 12 horas Noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas	Posto	20	R\$ 2.726.587,20
	4	Supervisor: 44 (quarenta e quatro) horas semanais Diurnas, envolvendo 1 (um) supervisor	Posto	1	R\$ 84.508,68
	5	Supervisor: 44 (quarenta e quatro) horas semanais Noturnas, envolvendo 1 (um) supervisor	Posto	1	R\$ 92.736,96
Valor Global Máximo Estimado para 12 meses					R\$ 5.553.930,60

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/06/2020 e encerramento em 08/06/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos: Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, nº 1227 - Jd. Pólo Centro - Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4311
www.receita.fazenda.gov.br

- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 462.827,55, perfazendo o valor total de R\$ 5.553.930,60.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 00001/170162
Fonte: 0150251030
Programa de Trabalho: 171552
Elemento de Despesa: 339037-03
Plano Interno: VIGILANCIA

- 4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, nº 1227 - Jd. Pólo Centro - Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4311
www.receita.fazenda.gov.br

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, nº 1227 - Jd. Pólo Centro - Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4311
www.receita.fazenda.gov.br

reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, nº 1227 - Jd. Pólo Centro - Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4311
www.receita.fazenda.gov.br

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade de Foz do Iguaçu/PR - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2020.


Delcy Pereira Carvalho Filho

Chefe da Seção de Programação e Logística

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU


Fabrício Furlan

Representante Legal

SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA

TESTEMUNHAS:


LUCIANO TRINDADE CARBONEL
CPF [REDACTED]


Euzene A. Pimenta
CPF [REDACTED]



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, nº 1227 - Jd. Pólo Centro - Foz do Iguaçu/PR
Tel. (45) 3520-4311
www.receita.fazenda.gov.br

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 4/2020

SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.933.418/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Fabrício Furlan, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO], **AUTORIZA** a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 001/2020:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Foz do Iguaçu, 08 de abril de 2020.

SEGPLUS SISTEMAS DE SEGURANÇA

Titular: Fabrício Furlan

CPF nº [REDAZIDO]